PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do **Pregão Eletrônico nº 16/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento informatizado de fornecimento de combustível (álcool, gasolina, diesel) e ARLA32, em rede de postos credenciados, mediante cartão magnético, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 – *"Os serviços objeto da presente licitação já são atualmente executados por alguma empresa? Em caso afirmativo, informar: a razão social da empresa prestadora dos serviços; e a taxa de administração atualmente praticada no contrato vigente."*

Resposta da unidade técnica: *"Informa-se que existe contrato vigente que recebeu o nº 046/2025, e que consta do Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP com o ID contratação PNCP: 02291730000114-1-000077/2025."*

QUESTIONAMENTOS 02 E 03 *– "Existe limitação ou teto para a taxa secundária a ser cobrada da rede credenciada pela empresa contratada? Em caso positivo, informar o percentual máximo permitido. Há definição de prazo mínimo e/ou máximo para o pagamento dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada? Caso afirmativo, especificar os prazos aplicáveis."*

Resposta da unidade técnica: *"Para os questionamentos 02 e 03, o Termo de Referência não disciplina tal temática, porém, há que se reafirmar o que diz nos itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência, onde fica expresso que todos os postos da rede credenciada devem aceitar abastecer os veículos desta Corte, não sendo admitida a recusa, restrição ou priorização de outros cliente qualquer que seja o motivo, e que a rede de postos deve conter no mínimo a quantidade expresso no item 4.4. do TR, não podendo a credenciada se furtar da obrigação de abastecer em função de atraso de pagamento ou questões do gênero."*

QUESTIONAMENTO 04 – *"Será admitida a apresentação de taxa de administração negativa, ou seja, a concessão de descontos sobre os itens licitados?"*

Resposta da unidade técnica*: "Informa-se que sim, serão aceitas taxas negativas (desconto sobre o valor do abastecimento), notadamente pelo fato de que o percentual*

de desconto estimado para a contratação, ou seja, o ponto de partida dos lances começa em (-0,01%), portanto, negativo."

QUESTIONAMENTO 05 – *"Estamos corretos em entender que ao ler o item 9.1 do termo de referência, o desconto mínimo aceito na licitação será de -0,01%?*

Resposta da unidade técnica*: "Sim, está correto o entendimento, cumpre ainda esclarecer para que não paire dúvidas que o valor apresentado pela licitação deve começar com desconto de 0,01%, portanto, deve-se seguir os lances acima deste percentual, qual sejam, - 0,05%, -1,00% -1,50, assim, sucessivamente."*

QUESTIONAMENTO 06 – "*A empresa vencedora da etapa de lances deverá apresentar prova de conceito ou realizar teste de funcionalidade do sistema? Em caso positivo, informar: o prazo, em dias, concedido para sua realização; se a mesma poderá acontecer on-line, via reunião virtual."*

Resposta da unidade técnica*: "Conforme Mapa de Riscos e Termo de Referência, a empresa no momento da contratação, deve apresentar documentação técnica e garantir a usabilidade do sistema durante toda a vigência contratual, não tendo sido disciplinado nos documentos de planejamento sobre obrigação de prova de conceito ou realização de teste de funcionalidade do sistema.*

QUESTIONAMENTO 07 – *"Será exigida a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha ou composição de custos? Em caso afirmativo, esclarecer se tal exigência ocorrerá antes da homologação do resultado."*

Resposta*: A comprovação da exequibilidade da proposta, se feita, o será antes da homologação.* Isso decorre da própria sequência procedimental do pregão: as fases de julgamento das propostas — que incluem a verificação de aceitabilidade e exequibilidade — antecedem necessariamente a adjudicação e a homologação.
Quanto a tal aferição, poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada pelo licitante (art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021), quando houver indícios concretos de inexequibilidade — notadamente quando a proposta apresentar percentual inferior a 50% do montante total orçado pelo TCE-GO (item 9.7) — ou sempre que houver necessidade de esclarecimentos complementares (item 9.10). A forma de comprovação não está pré-fixada no Edital, podendo incluir planilha de custos, mas também outros documentos hábeis a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

QUESTIONAMENTO 08 – *"O edital exige que o preço praticado seja o preço de mercado à vista? Caso positivo, informar de que forma será realizada a aferição e fiscalização desse requisito?"*

Resposta da unidade técnica: *"O Termo de Referência dispõe que deve ser o preço praticado na bomba do credenciado, não sendo admitida majoração em função de se tratar de cartão de frota, ressaltando-se que os servidores que conduzem os veículos farão a verificação e caso haja divergência, informarão ao Fiscal e Gestor do contrato."*

QUESTIONAMENTO 09 – *"Quanto à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista a existência de aparente divergência entre as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência. (...) 9.1. O entendimento correto é que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte FARÃO jus aos benefícios, ou NÃO farão jus previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles constantes dos artigos 42 a 49, incluindo o direito de preferência em caso de empate?"*

Resposta da unidade técnica: *"Verifica-se que pode haver aparente divergência entre as redações, mas cumpre esclarecer que referente ao Termo de Referência, a redação cuida da parte da exclusividade total e da cota para o item, não afetando diretamente os benefícios disponibilizados para as M.E/EPP que estão descritas na Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, as empresas FARÃO JUS aos benefícios, notadamente aos que constam do art. 42 a 49 da referida Lei."*

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 18 de junho de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025

chcz